



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

"codignoRegistroInformacao": "8F21861297EEE04C855AD75DD3A13E9ACFFF0E26"

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS** através da **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, inscrito no **CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Juliano Ferro Barros Donato**, portador da CI-RG nº 1.353.505 SSP/MS e CPF nº 000.053.911-21, residente e domiciliado neste Município de Ivinhema-MS e representado pelo Secretário o Sr. **Jonatan Fernando Gregório da Silva**, portador da CI-RG nº 0001.556.504 SSP/MS e CPF nº 023.165.511-81, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e de outro a EMPRESA **CENTRO NORTE - SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.525.549/0001-74, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 523, Bloco B, CEP: 17.626-899 (Caixa Postal 105), Tupã-SP, telefone (14) 3722-1420, vencedora do Pregão supra referido, por seu representante legal a Srª. **Marcia Idalina Reinato Ferrão**, portadora da CI-RG nº 13.341.059-6 SSP/SP e CPF nº 074.535.708-32, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 040/2025 - Processo nº 108/2025**, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais 168/07 e 651/24, subsidiariamente na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, **homologado em 18/11/2025**, resolvem firmar o presente instrumento objetivando registrar os preços do objeto discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão seleção de empresa especializada para formar o Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de **placas e dispositivos auxiliares de sinalização viária**, conforme demais especificações e condições constantes no edital seus anexos e no termo de referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com as respectivas empresas ou a contratar a totalidade do(s) item(ns) registrado(s), sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para o atendimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na Ata do **Pregão Eletrônico nº 040/2025 - Processo Administrativo nº 108/2025**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

EMPRESAS REGISTRADAS

Item	4739 Lote	CENTRO NORTE - SINALIZACAO VIARIA COMERCIAL E SERV CNPJ: 09.525.549/0001-74 R BEZERRA DE MENEZES, 1001 - VILA INDEPENDENCIA, TUPA - SP, CEP: 17605-440 Telefone: (14) 3262-1084 Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	LOTE 01	195.000,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1 002.041.130	PLACAS DE REGULARIZAÇÃO R1 (PARE), COM LADO DE 25CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº18 (1,25MM), TOTALMENTE ADESIVADAS EM PELÍCULA 190,00 GRAU TÉCNICO TIPO I-A CONFORME NBR14644/2001. EM SEU VERSO DEVERÃO SER PINTADAS COM TINTA COR PRETA FOSCA EM COLUMA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO 2" SEM PINTURA, COM (3,00 METROS) CN SINAL	UN 28.500,00	150
2 002.041.131	PLACA DE LOGRADOURO DE CHAPA DE 2MM MEDINDO 50X25 ADESIVADA DOS DOIS LADOS, EM COLUMA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO 2" COM ALTURA DE (3,00 METROS). CN SINAL	UN 190,00	70 13.300,00
3	LACAS DE ADVERTÊNCIA DIVERSAS, QUADRADAS, COM LADO MÍNIMO DE	UN	300



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

002.041.132	45CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº18 (1,25MM), TOTALMENTE 107,13 32.139,00 ADESIVADAS EM PELÍCULA GRAU TÉCNICO TIPO 1 CONFORME NBR7823. EM SEU VERSO DEVERÃO SER PINTADAS COM TINTA COR PRETA FOSCA. EM COLUNA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO 2" COM ALTURA DE (3,00 METROS). CN SINAL		
4	PLACAS DE ADVERTÊNCIA, COM TEXTOS COMPLEMENTARES, 60X80CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº18 (1,25MM) E CANTOS ARREDONDADOS, 200,00 UN 150 002.041.133 TOTALMENTE ADESIVADAS EM PELÍCULA GRAU TÉCNICO TIPO 1 CONFORME NBR7823. EM SEU VERSO DEVERÃO SER PINTADAS COM TINTA COR PRETA FOSCA. EM COLUNA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO 2" COM ALTURA DE (3,00 METROS). CN SINAL	200,00	30.000,00
5	PLACAS DE INDICAÇÃO, DIVERSAS COM FUNDO VERDE, 2,00X0,50M EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº18 (1,25MM) COM CANTOS 686,12 UN 60 002.041.134 ARREDONDADOS, TOTALMENTE ADESIVADAS EM PELÍCULA GRAU TÉCNICO TIPO 1 CONFORME NBR7823. EM SEU VERSO DEVERÃO SER PINTADAS COM TINTA COR PRETA FOSCA. EM DUAS COLUNAS METÁLICAS DE AÇO GALVANIZADO 3" COM ALTURA DE (3,00 METROS). CN SINAL	686,12	41.167,20
6	PLACAS DE INDICAÇÃO, DIVERSAS COM FUNDO VERDE, 2,00X1,00M EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº18 (1,25MM) COM CANTOS 891,53 UN 20 002.041.135 ARREDONDADOS, TOTALMENTE ADESIVADAS EM PELÍCULA GRAU TÉCNICO TIPO 1 CONFORME NBR7823. EM SEU VERSO DEVERÃO SER PINTADAS COM TINTA COR PRETA FOSCA. EM DUAS COLUNAS METÁLICAS DE AÇO GALVANIZADO 3" COM ALTURA DE (3,00 METROS), CHUMBADA COM CONCRETO A UMA PROFUNDIDADE DE 0,50M MÍNIMO CN SINAL	891,53	17.830,60
7	PLACAS DE REGULARIZAÇÃO DIVERSAS, REDONDAS, COM DIÂMETRO DE 60CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº18 (1,25MM), TOTALMENTE 152,00 UN 110 002.041.136 ADESIVADAS EM PELÍCULA GRAU TÉCNICO TIPO 1 CONFORME NBR7823. EM SEU VERSO DEVERÃO SER PINTADAS COM TINTA COR PRETA FOSCA. EM COLUNA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO 2" COM ALTURA DE (3,00METROS), DE (2,00MM). CN SINAL	152,00	16.720,00
8	PLACAS DE REGULARIZAÇÃO R2 (DÊ A PREFERÊNCIA), COM LADO DE 75CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº18 (1,25MM) E CANTOS 170,20 UN 50 002.041.137 ARREDONDADOS, TOTALMENTE ADESIVADAS EM PELÍCULA GRAU TÉCNICO TIPO I-A CONFORME NBR14644/2001. EM SEU VERSO DEVERÃO SER PINTADAS COM TINTA COR PRETA FOSCA EM COLUNA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO 2", COM (3,00 METROS), (2,00MM). CN SINAL	170,20	8.510,00
9	PLACAS DE REGULARIZAÇÃO, ESTACIONAMENTOS REGULAMENTADOS COM TEXTOS COMPLEMENTARES, 60X80CM EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº18 (1,25MM) E CANTOS ARREDONDADOS, TOTALMENTE 170,83 UN 40 002.041.138 ADESIVADAS EM PELÍCULA GRAU TÉCNICO TIPO 1 CONFORME NBR7823. EM SEU VERSO DEVERÃO SER PINTADAS COM TINTA COR PRETA FOSCA. EM COLUNA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO 2" COM ALTURA DE (3,00M), DE (2,00MM) CN SINAL	170,83	6.833,20
2	00000002 LOTE 02 25.000,00		
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
10	BRAÇO CILÍNDRICO EM TUBO DE AÇO CARBONO SAE 1010/1020 COM COSTURA, GALVANIZADO A FOGO INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE PELO PROCESSO DE IMERSÃO CONFORME NORMAS DA ABNT-NB 25, DE DIÂMETRO 101,6 MM, COM COMPRIMENTO DE 4,00 METROS E CURVA DE 45 GRAUS COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM COLUNA.	UN 3.000,00	4 12.000,00
11	COLUNA CILÍNDRICA EM TUBO DE AÇO CARBONO SAE 1010/1020 COM COSTURA, GALVANIZADO A FOGO INTERNAMENTE E EXTERNAMENTE PELO PROCESSO DE IMERSÃO CONFORME NORMAS DA ABNT-NB 25, NAS DIMENSÕES 127 MM DE DIÂMETRO EXTERNO X 5250 MM DE COMPRIMENTO X 4,75 MM DE ESPESSURA, COM 4 ALETAS ANTIGIRO E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO PARA UM BRAÇO PROJETADO, COMPOSTO DE PARAFUSOS E DOIS RASGOS PARA ENCAIXE DA SALIÊNCIA EXISTENTE NOS BRAÇOS, SENDOQUE UM RASGO DEVERÁ ESTAR A 180 GRAUS DO OUTRO E MEDIR 20 MM DE LARGURA COM 50 MM DE COMPRIMENTO	UN 3.250,00	4 13.000,00
3	00000003 LOTE 03 75.000,00		
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
12	CONE DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA: COMPOSTO DE CORPO E BASE, CORPO DO CONE CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) NA COR LARANJA, BASE EM TERMOPLÁSTICO NA COR PRETA NO MÍNIMO 2,5 KG E COM 02 FAIXAS REFLETIVAS. O CORPO DO CONE É FIXADO À BASE ATRAVÉS DE SISTEMA DE ENCAIXE, O TAMANHO DO CONE DEVE SER DE NO MÍNIMO 75 CM.	UN 70,10	80 5.608,00



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

13 002.041.142	COLA A BASE DE RESINA PARA DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, UTILIZADO PARA A FIXAÇÃO DE TACHÃO - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 3.600 LT - ACOMPANHA CATALISADOR.	17,20	UN	85 1.462,00
14 002.041.143	TACHÃO REFLETIVO TIPO I, BIDIRECIONAL, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES: 250MMX150MMX50MM; FORMA TRONCO-PRISMÁTICA, NA COR AMARELO ÂMBAR; ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA; COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS; COM 2 PINOS EXTERNOS DE FIXAÇÃO, ZINCADO E COM ROSCA ANCORADOURA; ELEMENTOS REFLETIVOS DE ACRÍLICO; FABRICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 15576.	30,00	UN	1000 30.000,00
15 002.041.144	TACHÃO REFLETIVO TIPO I, MONODIRECIONAL, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES: 250MMX150MMX50MM; FORMA TRONCO-PRISMÁTICA, NA COR AMARELO ÂMBAR; ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA; COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS; COM 2 PINOS EXTERNOS DE FIXAÇÃO, ZINCADO E COM ROSCA ANCORADOURA; ELEMENTOS REFLETIVOS DE ACRÍLICO; FABRICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 15576.	30,00	UN	1000 30.000,00
16 002.041.145	TACHA REFLETIVA TIPO I, BIDIRECIONAL, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DIMENSÕES: 100 MM X 100 MM X 20 MM; FORMA TRONCOPRISMÁTICA, NA COR AMARELO ÂMBAR; ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA; COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS; COM 2 PINOS EXTERNOS DE FIXAÇÃO, ZINCADO E COM ROSCA ANCORADOURA; ELEMENTOS REFLETIVOS DE ACRÍLICO; FABRICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 15576.	7,93	UN	1000 7.930,00
Total do Proponente				295.000,00

2.2. O Valor Total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

2.3. Os preços registrados serão fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.1.1. Atestada a vantajosidade para a Administração, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, com a respectiva renovação de saldo.

3.2. Vigência: 25/11/2025 a 25/11/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de serviços ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/21 e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecendo à ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento ou documento equivalente serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em Ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento ou documento equivalente as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de fornecimento por meio de Registro de Preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "órgão não-participante ou carona".



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

4.7. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com as possíveis empresas e respectivos preços a ser praticados, obedecendo à ordem de classificação.

4.8. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.9. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.10. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

4.10.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o Registro de Preços.

4.11. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.12. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.13. O Município de Ivinhema-MS através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

4.14. O órgão ou entidade que solicitar a adesão à presente Ata de Registro de Preços será o único responsável por observar e cumprir a vedação prevista no Art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, isentando o órgão gerenciador e os participantes originais de qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento dessa norma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para o(s) item(ns) registrado(s), para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem do fornecimento indicarão as empresas e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitando a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não do(s) item(ns) decorrente(s) do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para prestação dos serviços do(s) item(ns), respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na Imprensa Oficial do Município, observado o prazo legalmente permitido quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de fornecimento;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.1.9. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e fornecimento dentro das normas estabelecidas no Edital;

5.2.2. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) item(ns) fornecido(s) em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Fornecer o(s) item(ns) nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades e prazos estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na Cláusula Segunda desta Ata;

5.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a Cláusula Segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços/fornecimento já executado, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.6. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação do objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até ao fornecimento do objeto de Registro de Preços;

5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Edital e na Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos produtos através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

6.2. Fica designado para exercer a **fiscalização do contrato**, conforme **Decreto Municipal nº 1.193/2025**:



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

- Jhonatan Nobre Barboza de Souza - CPF: 031.515.071-82

- Edmar Antonio Travain - CPF: 868.739.971-53

6.3. Cada servidor designado fica responsável pela fiscalização e gestão da pasta, conforme indicação do Secretário, e deverá cumprir com eficiência, licitude e responsabilidade o que lhe foi atribuído.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. A contratada designa o seguinte Preposto para interlocução direta com a Administração:

Marcia Idalina Reinato Ferrão

licitacao@cnsinalizacao.com.br

(14) 3722-1420 / (14) 99870-0267

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1. Pela Administração, quando:

a) O detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos da Lei Federal nº 10.520/02;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela detentora da Ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 7.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na Imprensa Oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação da detentora da Ata para cancelamento do Registro dos Preços deverá ser protocolada no Setor de Protocolo, sito à Praça dos Poderes nº 720, centro, Ivinhema-MS, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Cancelada a Ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir Ordem de Fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA E CONDIÇÕES DE REGISTRO

8.1. Após a homologação da licitação, esta Ata de Registro de Preços formaliza o registro dos preços e quantitativos atribuídos ao licitante classificado em 1º lugar.

8.2. Na forma de anexo a esta Ata, constará a relação dos licitantes que, durante a sessão pública, manifestaram expressamente interesse em registrar seus preços iguais ao do adjudicatário, para fins de formação de cadastro de reserva, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 526/2024.

8.3. O cadastro de reserva não implica obrigação de contratação pela Administração, servindo como mecanismo de continuidade contratual apenas nos casos de impossibilidade de atendimento



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

pelo primeiro colocado, como nas hipóteses de recusa injustificada, impedimento legal, rescisão contratual ou cancelamento do registro de preços, conforme previsto na legislação aplicável.

8.4. As futuras contratações decorrentes desta Ata observarão a ordem de classificação dos licitantes registrada no certame, priorizando os fornecedores que aceitaram registrar seus preços iguais aos do adjudicatário. Na ausência de interessados com preço igual ao do vencedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação original, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

8.5. A relação dos licitantes que manifestaram interesse em registrar seus preços iguais aos do adjudicatário, para fins de formação do cadastro de reserva, segue constante do Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZOS

9.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento de placas e dispositivos auxiliares de sinalização viária, destinados à ampliação, revitalização e manutenção da sinalização viária urbana do Município de Ivinhema-MS, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

9.1.2. As empresas classificadas no certame licitatório obrigam-se a fornecer os itens solicitados independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, conforme demanda da Administração Pública. A recusa ou o descumprimento da obrigação de fornecimento, total ou parcial, sujeitará o fornecedor às sanções previstas no Edital.

9.1.3. O fornecedor deverá entregar os materiais, no endereço indicado pela Administração, em até 15 (quinze) dias após a ordem de fornecimento, com nota fiscal detalhada e certificados de conformidade.

9.1.4. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de fabricação recente, de boa qualidade e sem qualquer indício de uso prévio, recondicionamento, recuperação ou remanufatura. Devem estar em plena conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, especialmente quanto a formatos, dimensões, cores, simbologia, durabilidade e finalidade de aplicação. Em caso de omissão ou lacuna, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), notadamente os princípios da qualidade, segurança e adequação dos produtos.

9.1.5. Os produtos deverão atender rigorosamente às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às diretrizes do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como às Resoluções do CONTRAN.

9.1.6. As estruturas metálicas, incluindo colunas e braços projetados deverão ser fabricados em aço estrutural de qualidade comprovada, submetido a tratamento anticorrosivo por galvanização a fogo. A espessura do aço e as dimensões deverão estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas na planilha de itens.

9.1.7 Os materiais deverão ser entregues com embalagem adequada e resistente, capaz de proteger os produtos contra danos físicos durante o transporte, manuseio e armazenamento, tais como amassados, riscos, quebras, descolamento de películas refletivas ou oxidação.

9.1.8. O fornecimento será contratado por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP). O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, com Modo de Disputa Aberto.

9.1.9. Poderão participar do processo licitatório empresas legalmente constituída, devidamente habilitada e que comprovem atuação no ramo de atividade de fabricação, comércio ou distribuição dos produtos que compõe o objeto, com capacidade técnica e jurídica para fornecer os itens objeto desta contratação.

9.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.2.1. O licitante vencedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

9.2.2. As empresas classificadas obrigam-se a fornecer o(s) item(ns) solicitados independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a necessidade do Departamento de Trânsito e Transporte.

9.2.3. O fornecimento do(s) item(ns) deverá(ão) ser efetuado(s) mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, a empresa, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.2.4. Caso a empresa classificada não puder fornecer o(s) item(ns) solicitado(s), em sua totalidade ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento

9.2.5. A entrega do objeto licitado se dará obrigatoriamente em dias úteis e horários de expediente, sem custos adicionais de qualquer natureza.

9.2.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora

9.2.7. A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as Ordens de Fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do processo.

9.2.8. O fornecimento do objeto licitado será realizado conforme a necessidade da Secretaria, mediante solicitação formalizada por meio de Autorização de Fornecimento (A.F.), devendo os materiais ser em até 15 dias a partir da data da emissão da A.F.; caso haja algum impedimento para a entrega dos materiais e serviços dentro do prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar imediatamente o setor de compras, que avaliará a possibilidade de prorrogação do prazo, desde que devidamente justificado.

9.2.9. A contratada deverá entregar os materiais em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazos e locais previstos neste Termo de Referência. A entrega será acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo as seguintes informações: Descrição detalhada dos itens entregues, quantidades fornecidas, data de fabricação e validade (quando aplicável), procedência dos produtos, garantia mínima de 12 meses, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.2.10. O ato de recebimento do(s) item(ns) licitado(s), não importa em sua aceitação. A critério do Secretário da Pasta serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 15 (quinze) dias, dos produtos que vier(em) a ser(erm) recusado(s) por não se enquadrar nas especificações e marcas estipuladas ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

9.2.11. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

9.2.12. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2.13 A contratada assume plena responsabilidade pelos vícios, defeitos e danos que possam surgir no material ou serviço prestado, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), respondendo civilmente por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros.

9.2.14. No caso de avarias, defeitos ou não conformidades identificadas: A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os materiais defeituosos, dentro do prazo máximo de 15 dias a partir da notificação formal pela Administração. A substituição deverá ocorrer com produtos novos, de mesma ou superior qualidade ao originalmente ofertado.

9.2.15. Em situações excepcionais que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega ou execução dos serviços: A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência de 24 horas da data prevista para a entrega/execução, informando os motivos e apresentando documentação comprobatória. A Administração analisará a justificativa e poderá conceder prorrogação, desde que compatível com o cronograma geral.

9.2.16. Durante toda a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá manter: As mesmas condições de habilitação exigidas na Licitação e Capacidade técnica, operacional e financeira necessária para cumprir integralmente as obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

9.2.17. A contratada deverá indicar um preposto devidamente credenciado para representá-la durante a execução do objeto, com as seguintes atribuições: Receber notificações e comunicações oficiais da Administração, representar legalmente a empresa em reuniões, fiscalizações e outras atividades relacionadas ao contrato, garantir o cumprimento dos prazos, especificações técnicas e normativas ambientais e de segurança do trabalho.

9.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.3.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.3.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à entrega do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.3.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.3.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.3.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas;

9.3.10. As sanções Administrativas previstas serão aplicáveis conforme artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3.11. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o acompanhamento dos dispositivos e treinamentos adequados à perfeita execução do Contrato.

9.3.12. A empresa a ser contratada deverá indicar um representante para atuar como interlocutor junto à Administração a fim de verificar algum descumprimento ou erro na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Do recebimento

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade e especificidades constantes neste TR;

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estes estiverem em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente sua aceitação;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa (Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022).

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

10.4.2. Para efeito do pagamento, a Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

- Nota Fiscal gerada de acordo com a prestação dos serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), Fazenda Estadual, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento conforme relacionado abaixo.

Município de Ivinhema: CNPJ 03.575.875/0001-00

Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos.

11.2. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do **Decreto Municipal 526/24 (...) Art. 8º (...)**:



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

“§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, devendo a mesma ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.”

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

12.1. REAJUSTE

12.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou o Índice Geral de Preços (IGP-M) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.1.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

12.1.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura poderá convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.1.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.1.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.1.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

12.1.14. Reconhecer a necessidade de revisão, desde que devidamente comprovado, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12.1.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

12.1.16. O documento que trata o subitem 13.13.1. deste termo deverá comprovar a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

12.1.17. Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá reajustar os preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

12.1.18. Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 1 nota fiscal com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 1 nota fiscal atual.

12.1.19. A contratada deverá apresentar a competente proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos, demonstrando através de planilha o impacto destes no custo final.

12.1.20. É vedado à Detentora do contrato ou Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste termo e Edital.

12.2. REVISÃO:

12.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.

12.2.2. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente à Prefeitura Municipal de xxxx/MS, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.

12.2.3. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido¹.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

13.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à **inexecução parcial** do contrato;
- b) der causa à **inexecução parcial** do contrato que **cause grave** dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à **inexecução total** do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

¹ Art. 92. (...) XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

(a) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias²;

(b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

² Art. 156 (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

Ivinhema – MS, 24 de novembro de 2025.

PRAÇA DOS PODERES Nº 720 – CENTRO – IVINHEMA/MS - CEP: 79740-000 - TELEFONE (67) 3442-6150